

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

003/2025

OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de locação de equipamentos de impressão multifuncionais, contemplando o fornecimento de insumos (exceto papel) e os serviços de manutenção preventiva e corretiva, a fim de assegurar o funcionamento contínuo, adequado e eficiente das atividades administrativas e operacionais dos serviços ofertados nas unidades socioassistenciais, bem como o atendimento às demandas da equipe gestora.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 43.680,00

DATA DA SESSÃO

18/11/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 09:00h até 15:00h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	5
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	6
4. FASE DE LANCES.....	7
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	8
6. HABILITAÇÃO.....	9
7. CONTRATAÇÃO	10
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	11
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025

(Processo Administrativo n.º 4168/2025)

Torna-se público que o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por meio do(a) pregoeiro, designado pela Portaria n.º 0289, de 25 de abril de 2025, nos termos das disposições contidas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do [art. 75, inciso II](#), nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 18/11/2025

Data de recebimento das propostas e documentos: até 18/11/2025, às 08h59min

Horário da Fase de Lances: 09:00h às 15:00h

Link: www.licitanet.com.br

Critério de Julgamento: *MENOR PREÇO POR ITEM*

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de locação de equipamentos de impressão multifuncionais, contemplando o fornecimento de insumos (exceto papel) e os serviços de manutenção preventiva e corretiva, a fim de assegurar o funcionamento contínuo, adequado e eficiente das atividades administrativas e operacionais dos serviços ofertados nas unidades socioassistenciais, bem como o atendimento às demandas da equipe gestora**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Locação de 07 impressoras, com as seguintes especificações: <u>Impressora multifuncional, laser, monocromática.</u> Funções mínimas: impressão, cópia e digitalização; Impressão: preto e branco; Multitarefa: sim; Tecnologia de impressão: laser; Velocidade de impressão: Até 40 páginas por minuto. Toner de impressão: 1 toner (preto); Bandeja de papel: Suporta papéis de até 220g. Qualidade mínima de impressão: até 1.200 x 1.200 dpi (preto); Ciclo de trabalho mensal: mínimo 50.000 páginas; Memória mínima: 256 MB; Opções mínimas de impressão: impressão simples (um lado só) e impressão frente e verso (automática); Capacidade mínima da bandeja: bandeja com capacidade mínima de 250 folhas; Conectividade: USB e rede (Ethernet/Wi-Fi); Sistemas operacionais compatíveis: Windows 10 e superior; Capacidade máxima de saída (folhas): Até 150 folhas.	Mês	12
02	Locação de 04 impressoras, com as seguintes especificações: <u>Impressora multifuncional, colorida, com tecnologia jato de tinta.</u> Funções mínimas: impressão, cópia e digitalização; Impressão: colorida e monocromática; Tecnologia de impressão: jato de tinta (4 cores), tinta pigmentada; Tanque de impressão: sistema de tanque, com 4 cores; Qualidade de impressão: qualidade mínima de 4.800 x 1.200 dpi; Velocidade de impressão: até 25 páginas por minuto; Ciclo de trabalho mensal: mínimo 50.000 páginas; Memória mínima: 256 MB; Opções mínimas de impressão: impressão simples (um lado só) e impressão frente e verso (automática); Capacidade mínima da bandeja: bandeja com capacidade mínima de 250 folhas; Conectividade: USB e rede (Ethernet/Wi-Fi); Sistemas operacionais compatíveis: Windows 10 e superior; Capacidade máxima de saída (folhas): Até 150 folhas.	Mês	12



1.2.1 Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço por item*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do exclusivamente por meio do Sistema de Compras do Licitanet - sítio <https://www.licitanet.com.br>.

2.1.1.O procedimento será divulgado no Licitanet.com.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#).

2.1.2.O Licitanet.com.br poderá ser acessado pela web.

2.1.3.O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1.que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2.estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3.que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



2.2.3.1. O disposto na alínea “a” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os



materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.



- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.6.1. conter vícios insanáveis;
 - 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.



- 6.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.5. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.6. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
 - 6.6.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
 - 7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



7.3.3.a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1.dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2.dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3.dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4.deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5.não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9.fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;



- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e



sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.



9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

9.12.2. ANEXO II – Termo de Referência;

9.12.3. ANEXO III - Preços máximos propostos pela Administração;

9.12.4. ANEXO IV – Minuta do Contrato.

Gilvana Azevedo Miranda

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Cachoeiras de Macacu, 12 de novembro de 2025.



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

- 1.1.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.1.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.4 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 1.1.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.1.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 1.2.1 Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato;
- 1.2.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.2.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles



relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 1.2.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.5 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 1.2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.2.7 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 1.2.7.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 1.2.8 prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 1.2.8.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 1.2.9 Prova de constituição social, podendo ser:
 - 1.2.9.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 1.2.9.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 1.2.9.3 Em caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado no cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
 - 1.2.9.4 Decreto autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - 1.2.9.5



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000004168/2025

SETOR REQUISITANTE: GESTÃO DO SUAS.

1. DO OBJETO - (Art. 14, inciso I do Decreto Municipal 5.045 de 09/05/2024):

1.1 – Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de locação de equipamentos de impressão multifuncionais, contemplando o fornecimento de insumos (exceto papel) e os serviços de manutenção preventiva e corretiva, a fim de assegurar o funcionamento contínuo, adequado e eficiente das atividades administrativas e operacionais dos serviços ofertados nas unidades socioassistenciais, bem como o atendimento às demandas da equipe gestora.

1.2 – Especificação do Objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Locação de 07 impressoras, com as seguintes especificações: <u>Impressora multifuncional, laser, monocromática.</u> Funções mínimas: impressão, cópia e digitalização; Impressão: preto e branco; Multitarefa: sim; Tecnologia de impressão: laser; Velocidade de impressão: Até 40 páginas por minuto. Toner de impressão: 1 toner (preto); Bandeja de papel: Suporta papéis de até 220g. Qualidade mínima de impressão: até 1.200 x 1.200 dpi (preto); Ciclo de trabalho mensal: mínimo 50.000 páginas; Memória mínima: 256 MB; Opções mínimas de impressão: impressão simples (um lado só) e impressão frente e verso (automática); Capacidade mínima da bandeja: bandeja com capacidade mínima de 250 folhas; Conectividade: USB e rede (Ethernet/Wi-Fi); Sistemas operacionais compatíveis: Windows 10 e superior; Capacidade máxima de saída (folhas): Até 150 folhas.	Mês	12



02	Locação de 04 impressoras, com as seguintes especificações: <u>Impressora multifuncional, colorida, com tecnologia jato de tinta.</u> Funções mínimas: impressão, cópia e digitalização; Impressão: colorida e monocromática; Tecnologia de impressão: jato de tinta (4 cores), tinta pigmentada; Tanque de impressão: sistema de tanque, com 4 cores; Qualidade de impressão: qualidade mínima de 4.800 x 1.200 dpi; Velocidade de impressão: até 25 páginas por minuto; Ciclo de trabalho mensal: mínimo 50.000 páginas; Memória mínima: 256 MB; Opções mínimas de impressão: impressão simples (um lado só) e impressão frente e verso (automática); Capacidade mínima da bandeja: bandeja com capacidade mínima de 250 folhas; Conectividade: USB e rede (Ethernet/Wi-Fi); Sistemas operacionais compatíveis: Windows 10 e superior; Capacidade máxima de saída (folhas): Até 150 folhas.	Mês	12
----	--	-----	----

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1 - De acordo com o Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, o objeto trata-se de bens e serviços comuns, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.2 - Em que pese o conceito seja aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos a especificação do serviço demandado verificamos que este:

- é passível de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- possui especificação usual de mercado;
- e possui disponibilidade no mercado.

2.3 - Logo, o objeto a ser realizado classifica-se como sendo serviço comum.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE - (Art. 14, inciso II do Decreto Municipal 5.045 de 09/05/2024):

3.1 - A presente demanda tem como finalidade assegurar as condições adequadas de funcionamento das unidades da rede socioassistencial e da equipe gestora do SUAS no âmbito municipal, visando ao pleno funcionamento das atividades administrativas e



operacionais, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e continuidade do atendimento, previstos na Política Nacional de Assistência Social.

A produção e a utilização de documentos físicos ainda se mostram indispensáveis para a execução de diversas rotinas nas unidades, especialmente aquelas que envolvem atendimentos individualizados, registros técnicos, emissão de documentos oficiais, elaboração de fichas de acompanhamento e demais instrumentos essenciais à organização e ao monitoramento das ações socioassistenciais. Tal necessidade é particularmente evidente nas atividades relacionadas ao Cadastro Único, em que a emissão de formulários, declarações e outros registros físicos é fundamental para a coleta de assinaturas e a validação dos processos de cadastramento e atualização cadastral.

No âmbito da gestão do SUAS e da operacionalização do Fundo Municipal de Assistência Social, a tramitação de documentos físicos permanece imprescindível para o cumprimento de exigências legais e administrativas, tais como a formalização de processos, elaboração de relatórios, emissão de pareceres, instrução de prestações de contas, entre outras rotinas institucionais que demandam registros impressos e devidamente arquivados.

Dessa forma, esta demanda objetiva garantir recursos tecnológicos voltados ao suporte documental e às rotinas administrativas, necessários à execução eficiente e qualificada das ações socioassistenciais, promovendo melhores condições de trabalho para as equipes, maior agilidade nos processos internos e, sobretudo, a melhoria contínua na oferta de serviços, programas e benefícios à população usuária da política pública de assistência social.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - *(Art. 14, inciso IV do Decreto Municipal 5.045 de 09/05/2024):*

4.1 - As licitações de compras e serviços, em regra, deverão ser divididas em tantas parcelas quanto se comprove ser técnica e economicamente viáveis, procedendo a licitação com objetivo de melhor aproveitamento dos recursos, ampliando a competitividade, uma vez que propicia a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto possam fazê-lo com relação a itens, e sem perda de economia. Dessa forma, esta contratação deverá ser licitada por itens.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO - *(Art. 14, inciso VI do Decreto Municipal 5.045 de 09/05/2024):*

5.1 - Dentre as alternativas analisadas, a solução mais vantajosa e eficiente consiste na locação de impressoras, com fornecimento contínuo de insumos (toner, cartuchos e demais componentes necessários), exceto papel, bem como a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, durante toda a vigência contratual.

Essa modalidade tem por objetivo assegurar a disponibilidade imediata e ininterrupta dos equipamentos, prevenindo falhas ou interrupções que possam comprometer o andamento das rotinas administrativas e dos atendimentos técnicos realizados nas unidades socioassistenciais. A possibilidade de substituição imediata de equipamentos



com defeito, aliada à garantia de suporte técnico especializado pela empresa contratada, reduz significativamente o tempo de inatividade e assegura a continuidade dos serviços essenciais à população.

A opção pela locação evita a necessidade de aquisição direta de impressoras, insumos e peças de reposição, contribuindo para a redução dos custos operacionais e a prevenção da obsolescência tecnológica. Além disso, essa alternativa permite maior previsibilidade orçamentária, uma vez que os valores contratados serão fixos e abrangem todos os serviços e materiais necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.

A contratação será planejada conforme a demanda específica de cada unidade, assegurando a alocação de equipamentos cujas especificações técnicas estejam alinhadas ao volume de trabalho e aos padrões de qualidade exigidos. Essa abordagem promove maior eficiência operacional, adequação às rotinas diárias e otimização do uso dos recursos públicos, resultando em uma melhor relação custo-benefício.

Portanto, a locação de equipamentos de impressoras com fornecimento de insumos e serviços de manutenção inclusos apresenta-se como a solução mais eficaz para atender à necessidade identificada, promovendo maior eficiência administrativa e melhoria da qualidade do atendimento à população usuária da política pública de assistência social.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO - (Art. 14, inciso VII do Decreto Municipal 5.045 de 09/05/2024):

6.1 - Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso, com tecnologia atualizada.

6.2 - Fornecimento contínuo de toners, tintas e demais insumos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, exceto papel, com reposição sob demanda, sem custo adicional para a contratante.

6.3 - Suporte técnico e manutenção corretiva e preventiva no local, com visitas ilimitadas e atendimento das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira.

6.3.1 - A manutenção corretiva deverá ser executada em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação da contratante.

6.4 - Manutenção preventiva: assistência técnica planejada e realizada periodicamente nos equipamentos, com o objetivo de prevenir a ocorrência de vícios, defeitos ou falhas nas máquinas.

6.5 - Manutenção corretiva: assistência técnica não periódica, realizada quando necessário para corrigir vícios, defeitos ou falhas eventuais e urgentes nas máquinas, visando à restauração imediata do funcionamento.

6.6 - Substituição dos equipamentos em caso de falha não solucionada, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação formal.

6.7 - Instalação, configuração, movimentação e retirada dos equipamentos será de responsabilidade da contratada, sem custo adicional para a contratante.



6.7.1 – Os equipamentos deverão ser instalados no prazo de 05 (cinco) dias úteis após solicitação da contratante, nas quantidades e nos endereços especificados na respectiva solicitação, a saber:

Sede Gestão do SUAS: Rua Serafim Coelho Gomes, s/nº, Centro, Cachoeiras de Macacu/RJ.

CMAS: Rua Anicio Monteiro da Silva, s/nº, Centro, Cachoeiras de Macacu/RJ.

Unidade de Acolhimento Institucional: Rua Anício Monteiro da Silva, nº 183, Centro, Cachoeiras de Macacu/RJ.

CRAS Cachoeiras: Rua Anicio Monteiro da Silva, s/nº, Centro, Cachoeiras de Macacu/RJ.

CRAS Papucaia: Rua Ubaldo José da Rocha, nº 470, Papucaia, Cachoeiras de Macacu/RJ.

CRAS Japuiba: Praça Macedo Soares, s/nº, Japuiba, Cachoeiras de Macacu/RJ.

6.8 - Priorizar equipamentos com selo de eficiência energética (ex: Procel, Energy Star).

6.9 - Recolhimento e descarte ambientalmente adequados, de peças e insumos substituídos.

6.10 – Regras de recebimento provisório e definitivo do objeto:

6.10.1 - O Fiscal Técnico do Contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

6.10.2 - O Fiscal Administrativo do Contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

6.10.3 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6.10.4 – A empresa contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única Nota de prestação de serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

6.10.5 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

6.10.6 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do Contrato para recebimento definitivo;



6.10.7- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pela empresa registrada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.10.8 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à empresa contratada, por escrito, as respectivas correções;

6.10.9 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

6.10.10 - Enviar a documentação pertinente ao setor de gestão e fiscalização de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

6.10.11 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que compete à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

6.10.12 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - (Art. 14, inciso VIII do Decreto Municipal 5.045 de 09/05/2024):

7.1 - A contratada se responsabilizará por defeitos de fabricação, falhas operacionais e substituição de peças defeituosas sem custo adicional para a Administração.

7.2 - A garantia não exime a contratada da manutenção preventiva e corretiva, nem de eventual substituição de equipamentos que não possam ser reparados.

7.3 - A contratada realizará manutenção preventiva periódica, com o objetivo de evitar falhas e prolongar a vida útil dos equipamentos.

7.4 - Durante a manutenção preventiva, a contratada deverá verificar o estado geral do equipamento, realizar limpeza, lubrificação, ajustes e substituir peças desgastadas, quando necessário.

7.5 - A execução da manutenção preventiva não acarretará interrupção das atividades da contratante, devendo ser realizada de forma programada e com aviso prévio.



7.6 - A manutenção corretiva deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Administração, garantindo que equipamentos defeituosos sejam reparados ou substituídos sem prejuízo ao funcionamento das atividades.

7.7 - Caso não seja possível o reparo no prazo estipulado, a contratada deverá providenciar equipamento substituto até a normalização do serviço.

7.8 - Todos os custos relacionados à manutenção e à substituição de peças ou equipamentos são de responsabilidade exclusiva da contratada.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - (Art. 14, inciso IX do Decreto Municipal 5.045 de 09/05/2024):

8.1 – O valor máximo estimado para esta contratação será apresentado pela Equipe de Planejamento em documento próprio, elaborado após cotação mercadológica em quadro comparativo de preços.

9. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA - (Art. 14, inciso XI do Decreto Municipal 5.045 de 09/05/2024):

9.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

9.1.1 – Dotação orçamentária:

846.	3.3.90.39.00.00.00.00.	1.660.0000
------	------------------------	------------

10. DA RESERVA DE COTA OU EXCLUSIVIDADE - (Art. 14, inciso XII do Decreto Municipal 5.045 de 09/05/2024):

10.1 – Não se aplica a contratação pretendida.

11. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA - (Art. 14, inciso XIII do Decreto Municipal 5.045 de 09/05/2024):

11.1 – A contratação será realizada por dispensa de licitação, na modalidade dispensa eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor valor por item, conforme previsto no art. 33, inciso I da referida Lei.

12. DAS PROPOSTAS - (Art. 14, inciso XIV do Decreto Municipal 5.045 de 09/05/2024):

12.1 – Prazo de validade

12.1.1 - As propostas apresentadas deverão ser válidas por, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias.



12.2 – Condições da Proposta

12.2.1 - O licitante interessado deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

12.2.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

12.2.3 - O licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico o valor total ofertado (resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade), já inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

12.2.4 - Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas no edital.

12.2.5 - Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

12.2.6 - Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas em edital.

12.2.7 - Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

12.3 – Exigência de Amostra, prova conformidade ou Prova de Conceito:

12.3.1 – Não serão exigidas amostras para a presente contratação.

13. DOS REQUISITOS DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - (Art. 14, inciso XVI do Decreto Municipal 5.045 de 09/05/2024):

13.1 – Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, mediante apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou, quando aplicável, emitidos regularmente pelo conselho profissional competente.

14. DOS REQUISITOS DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - (Art. 14, inciso XVI do Decreto Municipal 5.045 de 09/05/2024):

14.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

14.2 - Apresentação pelo licitante (inclusive MEI, ME, EPP) de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais na forma da lei, juntamente com os Índices de Liquidez Geral



(LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

14.3 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação (capital mínimo) OU (patrimônio líquido mínimo) de 9% (até 10%) do valor total estimado da contratação ou valor total estimado da parcela pertinente.

14.4 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

14.5 - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

14.6 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:

14.6.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF (sócio) e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;

14.6.2 - Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.6.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e emitida exclusivamente pelos sites destes órgãos, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 103, de 20 de dezembro de 2021, que alterou a Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1.751, de 2/10/2014;

14.6.4 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante;



14.6.5 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

14.6.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

15. DO CONTRATO.

15.1 – Prazo e Prorrogação - *(Art. 14, inciso XVII do Decreto Municipal 5.045 de 09/05/2024):*

15.1.1 – O contrato deverá ter prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração perante a comprovação da vantagem econômica, conforme artigo 107 da Lei Federal nº14.133/2021.

15.2 – Prazo para Assinatura – *(Art. 14, inciso XVIII do Decreto Municipal 5.045 de 09/05/2024):*

15.2.1 – O contrato a ser firmado com a licitante vencedora incluirá as condições estabelecidas em instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

15.2.2. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor será convocado para assinar o contrato, conforme preconiza o art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.2.3. A recusa em assinar o contrato, no prazo estabelecido no item anterior, caracterizará o descumprimento integral da obrigação assumida, sujeitando-se às sanções previstas neste edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2.4. Na hipótese acima, à licitante decairá do direito à contratação, reservando-se o Promitente Comprador o direito de convocar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para negociações, observado o disposto no Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3 – Reajuste:

15.3.1 - Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.3.2 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



15.3.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica, assim, a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.3.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.3.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.3.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16 – Requisitos da Contratação - (Art. 14, inciso XIX do Decreto Municipal 5.045 de 09/05/2024):

16.1 - Ter sido declarado vencedor na fase de lances de algum dos itens da dispensa eletrônica realizada em sítio eletrônico conforme demanda a legislação vigente.

16.2 – Ter sido considerado “habilitado” após análise documental realizada pelo pregoeiro/agente de contratação e pela equipe de apoio.

16.3 - Apresentar comprovação de exequibilidade para os valores ofertados, caso necessário.

16.4 – O fornecimento deverá seguir, rigorosamente, as características apresentadas na especificação do presente Termo, uma vez que a contratada estará sujeita às sanções previstas em lei em caso do não atendimento a essas especificações.

16.5. Garantia Contratual - (Art. 14, inciso XXII do Decreto Municipal 5.045 de 09/05/2024):

16.5.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.6. Subcontratação - (Art. 14, inciso XXIII do Decreto Municipal 5.045 de 09/05/2024):

16.6.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



17. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATANTE - (Art. 14, inciso XX do Decreto Municipal 5.045 de 09/05/2024):

17.1 - Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato, dentre os servidores, para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, bem como para atestar a respectiva prestação.

17.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço, por meio do Fiscal do Contrato, para garantir o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

17.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito e através dos canais de comunicação estabelecidos, sobre qualquer irregularidade, imperfeição ou descumprimento das obrigações, fixando prazo para a correção, quando for o caso.

17.4. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências das unidades socioassistenciais, devidamente identificados, sempre que o acesso for previamente agendado e necessário para a execução de serviços de instalação ou manutenção.

17.5. Aplicar as sanções administrativas à CONTRATADA, por descumprimento contratual, conforme as formalidades previstas em lei e no contrato, após o devido processo administrativo.

17.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza do objeto deste Termo.

17.7. Proceder à conferência e ao atesto da nota fiscal/fatura mensal, para fins de liquidação e pagamento, após a verificação da prestação do serviço e do consumo faturado.

17.8. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

18 – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA - (Art. 14, inciso XXI do Decreto Municipal 5.045 de 09/05/2024):

Além das obrigações decorrentes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da empresa contratada:

18.1. Executar com pontualidade o objeto contratado, disponibilizando os equipamentos de impressão multifuncionais conforme requisição da Administração;

18.2. Fornecer os equipamentos em perfeitas condições de uso, com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência e em consonância com a proposta



apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais;

18.3. Realizar a instalação, configuração e manutenção dos equipamentos nos locais indicados pela Administração, dentro do prazo estipulado.

18.4. Manter os equipamentos em pleno funcionamento, assegurando o fornecimento de insumos (exceto papel) e a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

18.5. Atender com prontidão às solicitações e reclamações apresentadas pelo fiscal do contrato, adotando as medidas corretivas necessárias.

18.6. Comunicar imediatamente e por escrito ao órgão contratante, por intermédio da fiscalização, qualquer anormalidade verificada nos equipamentos, propondo as providências de regularização cabíveis.

18.7. Cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato dele decorrente.

18.8. Assumir a responsabilidade integral por todos os custos com materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas necessários à execução do objeto.

18.9. Substituir, sem ônus adicional para a Administração, os equipamentos que apresentarem defeitos não sanados dentro do prazo de atendimento estabelecido.

18.10. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação durante toda a vigência contratual.

19 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - (Art. 14, inciso XXIV do Decreto Municipal 5.045 de 09/05/2024):

19.1 – A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas em conformidade com o art. 117, §1º da Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº 5.022 de 2024.

19.2 – Cabe ao Gestor do contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

19.3 – Cabe ao Fiscal Técnico o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o



resultado pretendido pela Administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

19.4 – Cabe ao Fiscal Administrativo o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

19.5 – As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades.

19.6 – A distinção das atividades de que trata o parágrafo 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

19.7 – Os Gestores e Fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021 e do art. 29 do Decreto Municipal nº 5.022 de 2024, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

INDICAÇÕES:

GESTOR DO CONTRATO:

Titular

Wemerson de Souza
CPF: 099.515.377-90
Matr.: 18645

FISCAL TÉCNICO:

Titular

Luciana Carvalho Mendes
CPF: 104.850.227-96
Matrícula: 19497

FISCAL ADMINISTRATIVO:

Titular

Víviã da Silva Quirino
CPF: 119.242.567-70
Matr.: 72966



20. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 14, inciso XXV do Decreto Municipal 5.045 de 09/05/2024):

20.1 - Os serviços objeto da contratação, consistentes na locação de equipamentos de impressão multifuncionais, com fornecimento de insumos (exceto papel) e manutenção preventiva e corretiva, serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual. A Nota Fiscal deverá ser apresentada mensalmente, com base no preço fixo da locação estabelecido na licitação, para posterior verificação de conformidade com as condições estipuladas no Termo de Referência e na proposta vencedora.

20.2 - Os equipamentos disponibilizados ou os serviços prestados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

20.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a verificação da conformidade dos serviços e equipamentos fornecidos, mediante termo de aceite emitido pela fiscalização.

20.4 - O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências adicionais para aferir o atendimento das exigências contratuais.

20.5 - Em caso de controvérsia sobre a execução dos serviços, observar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Administração proceder ao pagamento da parcela incontroversa mediante emissão de Nota Fiscal correspondente.

20.6 - O prazo destinado à solução, pela Contratada, de inconsistências na execução dos serviços ou ao saneamento da Nota Fiscal/instrumento de cobrança equivalente, identificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação, não será computado para fins de recebimento definitivo.

20.7 - O pagamento será efetuado mediante apresentação de requerimento de pagamento acompanhado da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, bem como da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa. A fiscalização do contrato atestará a conformidade da execução com o Termo de Referência e com a proposta, condição indispensável para a liquidação da despesa.

20.8 - A Nota Fiscal deverá ser encaminhada com a devida indicação, no campo "OBSERVAÇÕES", do número do empenho e dos dados bancários atualizados da Contratada para efeito de pagamento.

20.9 – Relação das Certidões que devem ser apresentadas junto com o requerimento de pagamento e Nota Fiscal:

- CND de Dívida Ativa da União;



- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais (do município de origem da empresa);
- Comprovante de Regularidade junto ao FGTS.

20.10 – Da Liquidação:

20.10.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

20.10.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do serviço;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.10.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

20.11 - Do Prazo de Pagamento:

20.11.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

20.11.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

20.12 - Da Forma de Pagamento:

20.12.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.12.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.12.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



20.12.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21. DA SEGURANÇA DE DADOS - (Art. 14, inciso XXVII do Decreto Municipal 5.045 de 09/05/2024):

21.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

21.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

21.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

21.4 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

21.5 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

21.6 - A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

21.7 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

21.8 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

21.9 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados



(LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

21.10 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - (Art. 14, inciso XXVI do Decreto Municipal 5.045 de 09/05/2024):

22.1 - Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 28 de agosto de 2025.

Jhully Kristiny Veloso Serpa
Matricula: 73163
Superintendente da Gestão do SUAS

Kamila Matos Pereira
Matrícula: 72841
Apoio à Execução Instrumental



ANEXO III – PREÇOS MÁXIMOS PROPOSTOS PELA ADMINISTRAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Locação de 07 impressoras, com as seguintes especificações: <u>Impressora multifuncional, laser, monocromática.</u> Funções mínimas: impressão, cópia e digitalização; Impressão: preto e branco; Multitarefa: sim; Tecnologia de impressão: laser; Velocidade de impressão: Até 40 páginas por minuto. Toner de impressão: 1 toner (preto); Bandeja de papel: Suporta papéis de até 220g. Qualidade mínima de impressão: até 1.200 x 1.200 dpi (preto); Ciclo de trabalho mensal: mínimo 50.000 páginas; Memória mínima: 256 MB; Opções mínimas de impressão: impressão simples (um lado só) e impressão frente e verso (automática); Capacidade mínima da bandeja: bandeja com capacidade mínima de 250 folhas; Conectividade: USB e rede (Ethernet/Wi-Fi); Sistemas operacionais compatíveis: Windows 10 e superior; Capacidade máxima de saída (folhas): Até 150 folhas.	Mês	12	R\$ 1925,00	R\$ 23.100,00
2	Locação de 04 impressoras, com as seguintes especificações: <u>Impressora multifuncional, colorida, com tecnologia jato de tinta.</u> Funções mínimas: impressão, cópia e digitalização; Impressão: colorida e monocromática; Tecnologia de impressão: jato de tinta (4 cores), tinta pigmentada; Tanque de impressão: sistema de tanque, com 4 cores; Qualidade de impressão: qualidade mínima de 4.800 x 1.200 dpi; Velocidade de impressão: até 25 páginas por minuto; Ciclo de trabalho mensal: mínimo 50.000 páginas; Memória mínima: 256 MB;	Mês	12	R\$ 1715,00	R\$ 20.580,00



PREFEITURA DE
**Cachoeiras
de Macacu**

SEGOV

Secretaria Municipal de
Governo e Casa Civil

Departamento de Compras Governamentais

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	Opções mínimas de impressão: impressão simples (um lado só) e impressão frente e verso (automática); Capacidade mínima da bandeja: bandeja com capacidade mínima de 250 folhas; Conectividade: USB e rede (Ethernet/Wi-Fi); Sistemas operacionais compatíveis: Windows 10 e superior; Capacidade máxima de saída (folhas): Até 150 folhas.				
VALOR TOTAL MÁXIMO PROPOSTO:				R\$ 43.680,00	



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4168/2025

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI
O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na Rua Serafim Coelho Gomes, s/nº, bairro Centro, na cidade de Cachoeiras de Macacu/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 15.065.292/0001-18, neste ato representado pela Gestora, Sra. Gilvana Azevedo Miranda, portadora da carteira de identidade nº 071.900.25-2 e inscrita no CPF sob o nº 853.179.427-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e portador de documento de identidade n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 4168/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº XXXX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a - **Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de locação de equipamentos de impressão multifuncionais, contemplando o fornecimento de insumos (exceto papel) e os serviços de manutenção preventiva e corretiva, a fim de assegurar o funcionamento contínuo, adequado e eficiente das atividades administrativas e operacionais dos serviços ofertados nas unidades socioassistenciais, bem como o atendimento às demandas da equipe gestora, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2 - Objeto da contratação:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Locação de 07 impressoras, com as seguintes especificações: <u>Impressora multifuncional, laser, monocromática.</u> Funções mínimas: impressão, cópia e digitalização; Impressão: preto e branco; Multitarefa: sim; Tecnologia de impressão: laser; Velocidade de impressão: Até 40 páginas por minuto. Toner de impressão: 1 toner (preto); Bandeja de papel: Suporta papéis de até 220g. Qualidade mínima de impressão: até 1.200 x 1.200 dpi (preto); Ciclo de trabalho mensal: mínimo 50.000 páginas; Memória mínima: 256 MB; Opções mínimas de impressão: impressão simples (um lado só) e impressão frente e verso (automática); Capacidade mínima da bandeja: bandeja com capacidade mínima de 250 folhas; Conectividade: USB e rede (Ethernet/Wi-Fi); Sistemas operacionais compatíveis: Windows 10 e superior; Capacidade máxima de saída (folhas): Até 150 folhas.	Mês	12
02	Locação de 04 impressoras, com as seguintes especificações: <u>Impressora multifuncional, colorida, com tecnologia jato de tinta.</u> Funções mínimas: impressão, cópia e digitalização; Impressão: colorida e monocromática; Tecnologia de impressão: jato de tinta (4 cores), tinta pigmentada; Tanque de impressão: sistema de tanque, com 4 cores; Qualidade de impressão: qualidade mínima de 4.800 x 1.200 dpi; Velocidade de impressão: até 25 páginas por minuto; Ciclo de trabalho mensal: mínimo 50.000 páginas; Memória mínima: 256 MB; Opções mínimas de impressão: impressão simples (um lado só) e impressão frente e verso (automática); Capacidade mínima da bandeja: bandeja com capacidade mínima de 250 folhas; Conectividade: USB e rede (Ethernet/Wi-Fi); Sistemas operacionais compatíveis: Windows 10 e superior; Capacidade máxima de saída (folhas): Até 150 folhas.	Mês	12



1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 - O Termo de Referência;

1.3.2 - A Proposta do contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 - O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 – Da Liquidação:

6.1.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.1.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- g) o prazo de validade;
- h) a data da emissão;
- i) os dados do contrato e do órgão contratante;
- j) o período respectivo de execução do contrato;
- k) o valor a pagar; e



l) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.1.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.2 Do Prazo de Pagamento

6.2.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.2.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

6.3 Da Forma de Pagamento

6.3.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



- 7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica, assim, a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.2 - Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato, dentre os servidores, para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, bem como para atestar a respectiva prestação.

8.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço, por meio do Fiscal do Contrato, para garantir o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

8.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e através dos canais de comunicação estabelecidos, sobre qualquer irregularidade, imperfeição ou descumprimento das obrigações, fixando prazo para a correção, quando for o caso.

8.5 - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências das unidades socioassistenciais, devidamente identificados, sempre que o acesso for previamente agendado e necessário para a execução de serviços de instalação ou manutenção.

8.6 - Aplicar as sanções administrativas à CONTRATADA, por descumprimento contratual, conforme as formalidades previstas em lei e no contrato, após o devido processo administrativo.

8.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza do objeto deste Termo.

8.8 - Proceder à conferência e ao atesto da nota fiscal/fatura mensal, para fins de liquidação e pagamento, após a verificação da prestação do serviço e do consumo faturado.

8.9 - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - Além das obrigações decorrentes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da empresa contratada:



9.2 - Executar com pontualidade o objeto contratado, disponibilizando os equipamentos de impressão multifuncionais conforme requisição da Administração;

9.3 - Fornecer os equipamentos em perfeitas condições de uso, com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência e em consonância com a proposta apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais;

9.4 - Realizar a instalação, configuração e manutenção dos equipamentos nos locais indicados pela Administração, dentro do prazo estipulado.

9.5 - Manter os equipamentos em pleno funcionamento, assegurando o fornecimento de insumos (exceto papel) e a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

9.6 - Atender com prontidão às solicitações e reclamações apresentadas pelo fiscal do contrato, adotando as medidas corretivas necessárias.

9.7 - Comunicar imediatamente e por escrito ao órgão contratante, por intermédio da fiscalização, qualquer anormalidade verificada nos equipamentos, propondo as providências de regularização cabíveis.

9.8 - Cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato dele decorrente.

9.9 - Assumir a responsabilidade integral por todos os custos com materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas necessários à execução do objeto.

9.10 - Substituir, sem ônus adicional para a Administração, os equipamentos que apresentarem defeitos não sanados dentro do prazo de atendimento estabelecido.

9.11 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



10.5 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.7 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 - A contratada se responsabilizará por defeitos de fabricação, falhas operacionais e substituição de peças defeituosas sem custo adicional para a Administração.

11.2 - A garantia não exime a contratada da manutenção preventiva e corretiva, nem de eventual substituição de equipamentos que não possam ser reparados.

11.3 - A contratada realizará manutenção preventiva periódica, com o objetivo de evitar falhas e prolongar a vida útil dos equipamentos.

11.4 - Durante a manutenção preventiva, a contratada deverá verificar o estado geral do equipamento, realizar limpeza, lubrificação, ajustes e substituir peças desgastadas, quando necessário.

11.5 - A execução da manutenção preventiva não acarretará interrupção das atividades da contratante, devendo ser realizada de forma programada e com aviso prévio.

11.6 - A manutenção corretiva deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Administração, garantindo que equipamentos defeituosos sejam reparados ou substituídos sem prejuízo ao funcionamento das atividades.

11.7 - Caso não seja possível o reparo no prazo estipulado, a contratada deverá providenciar equipamento substituto até a normalização do serviço.

11.8 - Todos os custos relacionados à manutenção e à substituição de peças ou equipamentos são de responsabilidade exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Este contrato poderá ser extinto a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 106, inciso III e 137 a 139, da Lei 14.133/2021, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

14.1.1 – Dotação orçamentária:

846.	3.3.90.39.00.00.00.00.	1.660.0000
------	------------------------	------------

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2 - Em se tratando de contratação direta, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Macacu para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DESIGNAÇÃO PARA CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

INDICAÇÕES:

GESTOR DO CONTRATO:

Titular

Wemerson de Souza

Matrícula: 18645

CPF: 099.515.377-90

FISCAL TÉCNICO:

Titular

Luciana Carvalho Mendes

Matrícula: 19497

CPF: 104.850.227-96

FISCAL ADMINISTRATIVO:

Titular

Víviam da Silva Quirino

Matrícula: 72966

CPF: 119.242.567-70

Cachoeiras de Macacu/RJ, xxxxx de xxxxxx de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



PREFEITURA DE
**Cachoeiras
de Macacu**

SEGOV
Secretaria Municipal de
Governo e Casa Civil
Departamento de Compras Governamentais

Testemunhas:

Nome: _____

Endereço:

RG:

CPF:

Nome: _____

Endereço:

RG:

CPF: